

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.002311/2004-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 2.432,04m², localizado na Rua Praia de Pititinga, nº 500, Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Livro nº 27, folhas 185/186, do 2º Ofício de Notas de Ceará Mirim, daquele Estado, para a estrangeira NATALIA CHEREPANOVA, de nacionalidade russa, portadora do CPF nº 702.158.954-95 e do Passaporte nº 71 6253685.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º A efetivação da transferência a que se refere o art. 1º fica condicionada à quitação dos débitos porventura existentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

CNPJ: 17.909.518/0001-45

NIRE: 5350000520-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 2018

PARTICIPANTES: a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal Doutor ALEXANDRE CAIRO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realização da DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o representante legal da União assinou o Livro de Presença de Acionistas. Em seguida, o Senhor GUILHERME ESTRADA RODRIGUES, Diretor Presidente da ABGF, assumiu a Presidência da Assembleia e convidou a mim, WAGNER EFREM DE SOUZA, para secretariá-la e apresentou a seguinte Ordem do Dia: 1. Eleição de Membro do Conselho Fiscal Aprovada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos. Item 1. Eleição de Membro do Conselho Fiscal. O Presidente da Assembleia submeteu o assunto à análise e deliberação da União que, por intermédio de seu representante legal, votou pela eleição do Senhor HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Auditor Federal, bacharel em Ciências Contábeis, RG nº 3337993 SSP/DF, CPF nº 089.227.887-04, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 17 horas e trinta minutos. Para fins legais e de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Representante Legal da UNIÃO, pelo Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da ABGF e por mim.

DATA E HORÁRIO: 08 DE FEVEREIRO DE 2018, às 17 horas, Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.232, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o processo nº 04905.000919/2016-36, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de requalificação, para provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, com área de 444,07m², localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 122, esquina com a Rua Guilherme Moreira, Centro, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, com previsão mínima de 73 (setenta e três) unidades habitacionais.

§ 1º O imóvel da União de que trata o caput está cadastrado no SPIUnet sob o RIP Imóvel nº 0255 00622.500-4 e registrado sob a Matrícula nº 15.680 no Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 2º Ofício da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - ENTIDADES, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, tem como objetivo apoiar ENTIDADES privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel mencionado no art. 1º poderá ser feita às ENTIDADES que apresentarem propostas e que atendam aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015.

Art. 4º As ENTIDADES poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descrito no art. 1º encaminhando Carta Consulta conforme modelo disponível no sítio eletrônico da SPU, no endereço <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/habilitacao-de-interesse-social>, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado.

Parágrafo único. A ENTIDADE deverá entregar a Carta Consulta preenchida e o restante dos documentos citados no art. 4º da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, na Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas, protocolando-a necessariamente no Setor de Atendimento ao Público localizado na Rua Marechal Deodoro, 27, 14º Andar - Centro, Manaus/AM, no horário entre 8:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, de segunda a sexta úteis, em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º O aproveitamento do pavimento térreo com base no disposto no art. 6º-A, § 1º, da Lei nº 11.977, de 2009, depende do preenchimento de todos os requisitos elencados pelo dispositivo, devendo as famílias contempladas:

I - comprovar que possuem renda mensal de até R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais);

II - participar financeiramente do projeto;

III - quitar a operação, em caso de morte ou invalidez do beneficiário; e

IV - se comprometerem a realizar a cobertura de danos físicos ao imóvel.

Art. 6º Será disponibilizado no sítio eletrônico da SPU, junto a cópia desta Portaria, no endereço: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/portarias-de-declaracao-de-interesse-do-servico-publico-pdisp> o respectivo estudo arquitetônico, confeccionado por servidores da Secretaria de Patrimônio da União, a fim de dar igualdade de condições às Entidades concorrentes.

§ 1º O estudo arquitetônico referido no caput deste artigo serve apenas para comprovar a viabilidade do empreendimento, não sendo obrigatória a sua utilização por parte da Entidade selecionada, desde que obedeça aos critérios mínimos de quantidade de unidades habitacionais disposto no art. 1º.

§ 2º Não será fornecida pela SPU nenhuma documentação adicional em relação ao estudo apresentado, ficando todas as ações relativas às aprovações de projeto a cargo da Entidade selecionada.

Art. 7º A ENTIDADE vencedora terá como encargo contratual a inserção das famílias que ocupam o imóvel na lista de beneficiários do projeto, desde que preencham os requisitos legais para destinação final.

Art. 8º A SPU/AM dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis e ao Município de Manaus/AM.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 1.303, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 05014.000084/2002-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Paulista, Estado de Pernambuco, do imóvel de propriedade da União, situado Rua Epitácio Pessoa, nº 257, Centro, no Município de Paulista/PE, com uma área de 585,48 m² e com benfeitorias de 349,60 m², registrado sob a Matrícula nº 10.750, AV-10, no Serviço Notarial e Registral - 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º se destina ao funcionamento de órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, para finalizar a implantação do projeto institucional a que se refere o caput.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 1.314, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram os processos administrativos nº 04931.000108/2017-07, 04931.000083/2017-33, 04931.000109/2017-43, 04931.000142/2017-73, 04931.000137/2017-61, 04931.000145/2017-15, 04931.000140/2017-84, 04931.000143/2017-18, 04931.000146/2017-51, 04931.000147/2017-04, 04931.000153/2017-53, 04931.000117/2017-90, 04931.000135/2017-71, 04931.000149/2017-95, 04931.000152/2017-17, 04931.000139/2017-50, 04931.000132/2017-38, 04931.000134/2017-27, 04931.000131/2017-93, 04931.000141/2017-29, 04931.000129/2017-14, 04931.000128/2017-70, 04931.000151/2017-64, 04931.000119/2017-89, 04931.000123/2017-47, 04931.000127/2017-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, aos beneficiários, conforme relação disponibilizada no sítio <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria>, dos imóveis de propriedade da União, classificados como nacional interior, localizados no bairro do Cordeiro, no Município de Guarabira, Estado da Paraíba, cuja área total somada é de 3.206,21 m², inscrito sob o RIP nº 2027.00017.500-8, e devidamente registrados no 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis - Protesto de títulos daquela Comarca, sob números de ordem AV.1-12.987, 12.988, 12.989, 12.991, 12.994, 12.995, 12.997, 12.998, 12.999, 13.000, 13.001, 13.002, 13.003, 13.004, 13.007, 13.008, 13.009, 13.010, 13.011, 13.012, 13.013, 13.014, 13.016, 13.018, 13.019 e 13.020, livro 2-BZ, entre as fls. 81 e 116.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados no caput apresentam as características e confrontações descritas nas matrículas constantes dos respectivos processos administrativos.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários-mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienar os imóveis por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura dos respectivos contratos de doação, dos quais constará cláusula expressa nesse sentido.

Art. 4º As doações tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

PORTARIA Nº 1.320, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04957.003257/2017-21, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA do imóvel com área de 18.000.000,00 m², situado no Parque Reserva Florestal de Curuá-Una, Município de Prainha, Estado do Pará, registrado no Cartório de Monte Alegre, sob a matrícula nº 3.360, folhas nº 164, no Livro nº 2- U, em 11/05/2011.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à reativação da Estação Experimental de Curuá-Una, a ser mantida pela cessionária, que também poderá utilizar o bem para outras atividades acadêmicas institucionais.